

## **DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL: A OPERALIDADE DOS §§ 4º E 5º DO ART. 1228 DO CÓDIGO CIVIL**

*POR: DANIELA CAETANO DE BRITO*

Com este trabalho buscamos discutir uma nova figura jurídica – desapropriação judicial – acrescida no ordenamento jurídico pela lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil vigente. Considerando que o Direito é social em sua origem e destino, houve a necessidade de promover adequações do referido *codex* aos valores coletivos. A diferença crucial entre os dois diplomas legais – Código Civil de 1916 e de 2002 – é sem dúvida a prevalência dos direitos coletivos sobre os individuais. Assim nosso trabalho transita entre a descrição desse novo instituto, previsto nos parágrafos 4º e 5º do art. 1228 do Código Civil, que instituiu uma nova modalidade de perda da propriedade e sua operabilidade, tendo como ponto de partida os princípios sob os quais foi concebido: o princípio da eticidade, da socialidade e da operabilidade.

**Palavras-chaves:** Desapropriação judicial, propriedade, perda da propriedade, operabilidade, função social.